

Serra, 4 de maio de 2021

Carta Circular/CPL/045/2021

Edital de Licitação CESAN nº 002/2021 (Identificador Banco do Brasil Nº 856771).

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 002/2021, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE MARECHAL FLORIANO – ES**”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos a seguir:

PERGUNTA 01:

“Na licitação acima especificada podemos identificar a solicitação no subitem 12.2 do ANEXO I do instrumento convocatório, como condição de aferição da qualificação técnica, o seguinte:

12.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

...

g) Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores a:

...

- Operação Assistida de Estação de Tratamento de água, no período mínimo de 2 meses.

Considerando o acima exposto, **PERGUNTA-SE:**

- a. Para apuração da qualificação técnica da licitante está poderá apresentar, para comprovação de capacidade operacional da empresa licitante a execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à execução de Operação Assistida de Estação de Tratamento de esgoto, no período mínimo de 2 meses em substituição à comprovação de execução de Operação Assistida de Estação de Tratamento de água, no período mínimo de 2 meses?
- b. Com relação ao mesmo item a licitante poderá apresentar atestado que comprove a Operação Assistida de Estação de Tratamento de água ou esgoto sem um prazo especificado? Se não, qual a justificativa e fundamentação técnica para definição deste lapso temporal mínimo?”

RESPOSTA 01:

01.a) Não será aceito atestado de operação de Estação de Tratamento de Esgoto, pois parte do escopo do contrato é a construção e operação de Estação de Tratamento de Água.

01.b) Serão aceitos atestados que comprovem operação de Estação de Tratamento de Água sem prazo mínimo .

PERGUNTA 02:

“Sobre a licitação nº002/2021 de objeto "Contratação de empresa para execução de obras e serviços para ampliação do sistema de abastecimento de água de Marechal Floriano - ES", peço que desconsiderem o questionamento anterior, pois elaboro-o melhor a seguir.

Quanto ao decantador lamelar de perfil retangular citado no “Tomo G – Síntese do projeto relatório e desenho geral” do “Volume II - Projeto Hidráulico” (B-063-000-00-5-RT-0001), gostaríamos de :

1) Solicitar mais informações sobre suas dimensões. Qual o comprimento das lamelas e a área superficial disponível necessária (m^2/m^3)?

2) Também é de suma importância ressaltar que nossos módulos lamelares são fabricados com peças unitárias injetadas em PP (Polipropileno) unidas através de encaixe mecânico (macho/fêmea); deste modo, gostaríamos de pleitear a adição deste material e método de fixação ao escopo da licitação.”

RESPOSTA 02:

02.1. A altura mínima das lamelas deverá ser 1,00m e o comprimento será resultado desta altura pela inclinação de 60°. O dimensionamento da área superficial das lamelas deverá ser feita de acordo com a NBR 12.216 e as demais exigências de acordo com memorial descritivo B-063-000-00-5-MD-0001.

02.2. Conforme edital e termo de referência será permitido esse método de lamelas com esse tipo de material desde que atenda o edital no quesito de durabilidade, corrosão e oxidação.

PERGUNTA 03:

“Para que possamos otimizar a elaboração de nossa proposta, solicitamos à V.Sas. a disponibilização das Listas de fornecimento de materiais em planilha (Excel).”

RESPOSTA 03:

Estão disponibilizados no site os projetos, memoriais descritivos e memoriais de cálculo necessários para elaboração da lista de materiais pelos licitantes.

PERGUNTA 04:

“Em análise do material da concorrência, percebemos que ao longo do memorial descritivo (documento B-063-000-00-5-MD-0001_rev01.pdf) aparecem duas vezes as especificações dos equipamentos, sendo a primeira no item 2 MEMORIAL DE CÁLCULO e a segunda no item 4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Alguns equipamentos têm suas especificações divergindo entre estes dois itens, como por exemplo as bombas dosadoras de Sulfato, que aparecem no memorial de cálculo com 100l/h e 10,16mca e depois nas especificações técnicas com 1m³/h e 10,20mca.

O mesmo acontece com outros equipamentos, como bomba dosadora de polímeros, bomba do booster Alto Marechal, etc.

Solicitamos encarecidamente que seja esclarecido qual especificação devemos adotar para os equipamentos, as do item 2 ou as do item 4.”

RESPOSTA 04:

Deverão prevalecer as especificações do item 2 sobre o item 4, a exceção da **vazão da bomba dosadora** do item 2.3 5 1 onde ocorreu erro de digitação sendo este valor igual a **1m³/h**.

PERGUNTA 05:

“Caso tenhamos que desativar e desinstalar algum equipamento da Estação de Tratamento de Água, seremos responsáveis por transportá-lo para algum local? Se sim, qual?”

RESPOSTA 05:

Para os equipamentos de utilização da CESAN e/ou bens patrimoniais a retirada e destinação serão de responsabilidade da CESAN. Para os objetos oriundos de demolição e/ou entulho é obrigação da contratada a destinação final dos mesmos em locais licenciados.

PERGUNTA 06:

“Sobre a estrutura para adensamento de lodo, entendemos que não está sendo previsto o fornecimento de equipamentos mecânicos para adensamento e raspagem do lodo, está correto nosso entendimento?”

Caso seja necessário o fornecimento de equipamento mecânico para adensamento de lodo, pedimos por gentileza, a especificação técnica destes equipamentos, além do quantitativo necessário.”

RESPOSTA 06:

A estrutura para adensamento de lodo está descrita no item B-063-000-00-5-MD-0001 – Memorial descritivo item 2.4.

PERGUNTA 07:

“Sobre a Estação de Tratamento de Água pré-fabricada, entendemos que fica exclusiva a possibilidade de fabricação em fibra de vidro, está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 07:

Sim. O entendimento está correto.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação